

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. NERI GELLER)

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para permitir a atuação do Bombeiro Civil em atividade distinta do combate ao fogo em situações de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que *Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

.....” (NR)

“Art. 2º-A. É permitido ao bombeiro civil atuar, emergencialmente, em atividades distintas do combate ao fogo, inclusive em áreas externas, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar ou isoladamente.”

“Art. 8º

.....

*§ 1º Os cursos de formação do Bombeiro Civil a que se refere o **caput** deste artigo poderão incluir disciplinas relativas a ações de prevenção social e em área de risco, de emergência médica e de resgate de vidas.*



* C D 2 0 2 1 2 2 9 5 7 1 0 0 *

§ 2º O curso de formação do Bombeiro Militar substitui o curso de formação do Bombeiro Civil, para os fins desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da profissão de bombeiro civil por intermédio da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, mostrou-se muito acertada. De fato, após a sua edição, verificamos um cuidado maior dos edifícios públicos e privados na manutenção de serviços essenciais à segurança dos seus frequentadores.

Todavia a lei restringe a atuação desses profissionais à prevenção e ao combate aos incêndios, o que acaba por limitar a atuação de uma mão de obra que tem se especializado cada vez mais.

Nesse contexto, estamos apresentando o presente projeto de lei para retirar a exclusividade da atuação do bombeiro civil nas ações de combate e de prevenção a incêndios.

Com isso não estamos liberando a ação desses profissionais indiscriminadamente. Significa dizer que eles poderão atuar em situações de emergência externas, como, por exemplo, auxiliar em um acidente de trânsito até a chegada dos bombeiros militares ou dos profissionais de saúde. Vale dizer que essa ação pode significar, muitas vezes, a diferença entre a vida e a morte de uma pessoa.

A proposta permite, ainda, que os cursos de formação de bombeiros civis possam incluir em seus currículos disciplinas relativas a ações de prevenção social e em área de risco, de emergência médica e de resgate de vidas. É uma forma de especializar ainda mais esses profissionais cuja importância na preservação da saúde e da segurança das pessoas tem crescido de forma exponencial.

Por último, estamos propondo que os cursos de formação realizados para o ingresso na carreira de bombeiro militar sejam utilizados na formação de bombeiro civil para a finalidade de permitir a esse profissional a atuação nos termos da Lei nº 11.901, de 2009. Os bombeiros militares são profissionais extremamente bem



* C D 2 0 2 1 2 2 9 5 7 1 0 0 *

preparados, sendo a experiência por eles acumulada na carreira militar muito bem-vinda em uma carreira civil.

Estamos certos de que a proposição em tela aprimorará a Lei nº 11.901, de 2009, ajudando a salvar vidas, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado NERI GELLER

Documento eletrônico assinado por Neri Geller (PP/MT), através do ponto SDR_56406,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 1 2 2 2 9 5 7 1 0 0 *